



Acordo de Cooperação nº: 003/2023
Processo nº: 2021-GLHD2

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, TENDO POR OBJETO PROMOVER A AUTORIZAÇÃO DO MANEJO DE FAUNA SILVESTRE APLICADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89626800, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 9º, DA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 002/2016.

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 588.278 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 001.750.197-03, residente e domiciliado em Mata da Praia, Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 287-S, de 01º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de janeiro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**, órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede na Av. Santa Leopoldina, 840 - Praia de Itaparica, Vila Velha - ES, 29102-571, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.554/0001-03, neste ato representada pelo neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 1.843.741 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 096.847.497-75, residente e domiciliado em Vila Velha/ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **RICARDO KLIPPEL BORGIO**, brasileiro, casado, analista ambiental, Carteira de Identidade nº 1.698.833 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 110.133.537-81, residente e domiciliado em Vila Velha/ES, em conformidade com os autos do processo n.º 89626800,

CONSIDERANDO que o art. 13 c/c art. 15 da Lei Complementar Federal nº 140/2011, assim como o disposto no o art. 9º, da Resolução CONSEMA 002/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de Autorização de Manejo de Fauna Silvestre para a continuidade do licenciamento ambiental referente ao processo administrativo n.º 89626800;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Vila Velha/ES no referido processo, quanto a não possuir “equipe técnica e conhecimento específico do tema”;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, no que couber, e legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o apoio técnico e supletivo do IEMA para execução da análise, avaliação e manifestação técnica no processo administrativo nº 89626800, no que tange à Autorização de Manejo de Fauna Silvestre, parte integrante do processo de licenciamento.
 - 1.1 Apoio técnico visa, excepcionalmente, promover a execução da Autorização de Manejo de Fauna Silvestre na área compreendida no limite georreferenciado do empreendimento relativo ao processo administrativo nº 89626800, sem qualquer ônus.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao IEMA:

- a) Designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) Colaborar com as ações e atividades do Município de Vila Velha, especificamente para Autorização de Manejo de Fauna Silvestre na área compreendida no limite georreferenciado do empreendimento relativo ao processo administrativo nº 89626800;
- c) Acompanhar in loco a execução de ações relativas ao referido processo;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Apoiar tecnicamente e institucionalmente o Município para execução das ações implementadas por meio desta parceria;
- f) Discutir sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações, implementando os ajustes, quando necessário;
- g) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.2 – Ao MUNICÍPIO DE VILA VELHA/SEMMA:

- a) Designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) Dar livre acesso aos servidores aos documentos e às informações referentes às ações implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) Buscar capacitações e estruturação da equipe da Secretaria Municipal de Vila Velha, visando a realização de atividades inerentes a Secretaria, em especial ao Manejo de Fauna Silvestre;
- d) Discutir sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações, implementando os ajustes, quando necessário;
- e) Dar livre acesso aos servidores do IEMA aos documentos e às informações referentes às ações em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto; e
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, e encaminhar relatórios de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes arcar com as despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à Cláusula Segunda.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorá por **12 (doze) meses** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por acordo entre os partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 - - Faz parte integrante do presente Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho anexo (ANEXO 1), no qual são estabelecidas as metas, etapas e o cronograma de execução para cada atividade a ser executada.

5.2 - As ações são especificamente referentes à Autorização de Manejo de Fauna Silvestre na área compreendida no limite georreferenciado do empreendimento relativo ao processo administrativo nº 89626800.

5.3 - Ficam cientes as partes que a atuação supletiva do IEMA apenas será realizada no aludido processo, em razão da justificativa de incapacidade técnica e de profissionais qualificados do MUNICÍPIO para execução da Autorização de Manejo da Fauna Silvestre, sendo medida excepcional de apoio operacional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

7.1 – O presente Acordo extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

7.2 - Este Acordo também poderá ser extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne formal ou materialmente inexecutável ou inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

7.3 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:



I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1 - O acompanhamento das ações de execução deste Acordo será exercido pelos representantes designados pelos partícipes, os quais deverão ser indicados em até quinze dias após a publicação do extrato deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – O IEMA encaminhará o extrato deste Acordo de Cooperação até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegeram o foro Juízo da Comarca de Cariacica / Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, ou assinatura por meio de certificado digital.

Cariacica, ES, de novembro de 2023

**ALAIMAR RIBEIRO
RODRIGUES FIUZA:**
00175019703

Assinado digitalmente por ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA:00175019703
DN: C=BR, CN=CP Brasil, O=Imprensa, OU=0072200014, O=Secretaria
de Recurso Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF, A, OU=(sem branco),
CN=ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA:00175019703
Razão: Sou concordo com os termos definidos por minha assinatura neste
documento.
Localidade:
Data: 2023.12.01 16:53:17
Perfil: RFB - Versão: 9.2.1

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente – IEMA

ARNALDO BORG

FILHO:09684749775

Assinado de forma digital por ARNALDO
BORG FILHO:09684749775
Dados: 2023.12.19 11:47:14 -03'00'

ARNALDO BORG FILHO

Prefeito – Município de Vila Velha

RICARDO KLIPPEL
BORG:11013353781

Assinado de forma digital por RICARDO
KLIPPEL BORG:11013353781
Dados: 2023.12.19 10:16:47 -03'00'

RICARDO KLIPPEL BORG

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

Entidade Proponente Município de Vila Velha/ES			CNPJ 27.165.554/0001-03
Endereço Av. Santa Leopoldina, 840 – Praia de Itaparica			
Cidade Vila Velha	U.F. ES	CEP 29101-571	DDD/TELEFONE (27) 3149-7200
Nome do Responsável Arnaldo Borgo Filho			CPF 096,847,497-75
RG/Órgão Expedidor 1.873.741-SSP/ES		Cargo Prefeito Municipal	

Nome Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA			CNPJ 05.200.358/0001-81
Endereço BR-262 Km 0 s/nº, Pátio de Porto Velho, Jardim América			
Cidade Vila Velha	U.F. ES	CEP 29101-571	DDD/TELEFONE (27) 3636-2500
Nome do Responsável Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza			CPF 001.750.197-03
RG/Órgão Expedidor 588.278SPTC/ES		Cargo Diretor Presidente	

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Objeto	Período	
	Início	Término
O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o apoio técnico e supletivo do IEMA para execução da análise, avaliação e manifestação técnica no processo administrativo nº 89626800, no que tange à Autorização de Manejo de Fauna Silvestre, parte integrante do processo de licenciamento. Apoio técnico visa, excepcionalmente, promover a execução da Autorização de Manejo de Fauna Silvestre na área compreendida no limite georreferenciado do empreendimento relativo ao processo administrativo nº 89626800, sem qualquer ônus	Dezembro 2023	Dezembro 2024



3- JUSTIFICATIVA:

O art. 13 c/c art. 15 da Lei Complementar Federal nº 140/2011, estabeleceu que os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar. Assim, a emissão das Autorizações de Manejo de Fauna Silvestre (AMFS) em processos de licenciamento ambientais deve ser emitida pelo mesmo ente federativo licenciador.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Vila Velha/ES, através do OFÍCIO SEMMA Nº 4064/2021, solicitou cooperação do IEMA na análise, emissão e acompanhamento de AMFS para as atividades de manejo de fauna do empreendimento denominado Green Village, em acordo com o disposto no art. 6 da Resolução CONSEMA 001/2022, por atualmente não possuir “equipe técnica e conhecimento específico do tema”. Atualmente, o empreendimento requereu no IEMA a emissão de AMFS através do processo administrativo n.º 89626800.

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa ou Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	Análise pelo IEMA dos requerimentos de AMFS processo nº 89626800	Análise dos requerimentos de Autorização de Manejo de Fauna Silvestre (AMFS)	Unidade	Quant.	Dezembro 2023	Dezembro 2024
			Parecer Técnico	01 por requerimento		
2	Acompanhamento pelo IEMA das condicionantes das AMFS emitidas	Análise de protocolos de atendimento às condicionantes da AMFS emitidas	Parecer Técnico	01 por requerimento	Dezembro 2023	Dezembro 2024
3	Capacitação da administração municipal de Vila Velha para emissão de AMFS nos processos de licenciamento municipais	Participação pelos técnicos da SEMMAM de Vila Velha em cursos de capacitação na temática de gestão de fauna no licenciamento ambiental	Certificado	01 por requerimento	Dezembro 2023	Dezembro 2024

* A quantidade de pareceres previstos como indicador das metas 1 e 2 dependem da quantidade de requerimentos de AMFS apresentados junto ao IEMA e protocolos em atendimento às condicionantes da AMFS, sendo o valor indicado como meta mínima para cada etapa, uma vez pode haver necessidade de complementação técnica, envio de ofícios, relatórios e outros instrumentos administrativos de análise, notificação e acompanhamento.



5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Município de Vila Velha declaro, para fins de prova junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, para os efeitos e sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal) que inexistente qualquer débito ou mora junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Pede Deferimento.

Local e Data	RICARDO KLIPPEL BORG0:11013353781 Assinado de forma digital por RICARDO KLIPPEL BORG0:11013353781 Dados: 2023.12.19 10:18:08 -03'00'
Local e Data	RICARDO KLIPPEL BORG0 Secretário de Meio Ambiente de Vila Velha ARNALDO BORG0 FILHO:09684749775 Assinado de forma digital por ARNALDO BORG0 FILHO:09684749775 Dados: 2023.12.19 11:47:27 -03'00'
Local e Data	ARNALDO BORG0 FILHO Prefeito – Município de Vila Velha

6- APROVAÇÃO PELO PARTÍCIPE

Aprovado

Local e Data	ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA:00175019703 Assinado digitalmente por ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA:00175019703 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=03077236000114, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA:00175019703 Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2023-12-21 16:53:59 Foxit Reader Versão: 9.7.1
Local e Data	ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA Diretor Presidente - IEMA



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/12/2023 09:22:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROGER OLIOZA DO NASCIMENTO (REQUISITADO - COCP - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-83ZXVS>